



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31154 de 23/04/2008

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 048 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Floresta - COMEF, instituída pelo art. 7º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, com a composição e o funcionamento definidos pelo art. 8º da mencionada Lei e pelo Decreto nº 335 de 09 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Diretora Geral do Ideflor

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FLORESTA - COMEF

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Estadual de Floresta - COMEF, instituída pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, com a composição e o funcionamento definidos pela Lei nº 6.963/07 e pelo Decreto nº 335, de 9 de agosto de 2007, exerce, as atribuições de órgão consultivo da gestão de florestas públicas e, em especial, aquelas previstas no art. 1º do mencionado Decreto, nos seguintes termos:

- I - assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas do Estado;
- II - manifestar-se sobre o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF do Estado;
- III - exercer as atribuições de órgão consultivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FLORESTA - COMEF

Seção I

Da Composição

Art. 2º A Comissão Estadual de Floresta terá a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do IDEFLOR, que a presidirá;
- II - um representante de cada um dos seguintes Órgãos:
- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
 - b) Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
 - d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
 - e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT.
- III - um representante de cada uma das seguintes entidades e organizações:
- a) Associação da Indústria Exportadora de Madeira do Estado do Pará - AIMEX;
 - b) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá - FETRACOMPA;
 - c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará - FAEPA;
 - d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;
 - e) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
 - f) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
 - g) Ministério Público Estadual - MPE;
 - h) Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;
 - i) União das Entidades Florestais do Estado do Pará - UNIFLOR;
 - j) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
 - k) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes/Pará - MALUNGO;
 - l) Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Pará - APEF;
 - m) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental;
 - n) Museu Paraense Emílio Goeld;
 - o) Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Pará - APEF.
- § 1º O Presidente da Comissão Estadual de Floresta, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Diretores do IDEFLOR.
- § 2º Os representantes, de que tratam os incisos de II a III deste artigo, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.
- § 3º O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências.
- § 4º Os suplentes poderão fazer uso das palavras, no entanto sua presença é facultada quando os titulares estiverem presentes.

Art. 3º Além dos membros da Comissão, poderão participar das reuniões especialistas convidados e observadores.

§ 1º O convite para especialistas será feito pelo presidente sempre que esse considerar necessário, ou formalizado na própria reunião por qualquer membro da Comissão, para apreciação dos demais, sendo aprovado pela maioria, o especialista será convidado para participar da próxima reunião.

§ 2º Os especialistas terão a finalidade de subsidiar a tomada de decisões da Comissão, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões da Comissão, garantida a infra-estrutura para tal, desde que a solicitação ocorra a, no mínimo, dez dias antes da reunião.

§ 4º O observador poderá ter direito a voz mediante a solicitação de um membro da Comissão e na ausência de objeção dos demais membros presentes.

§ 5º O direito a voz dos observadores será conforme o número de membros da Comissão presentes àquela reunião, sendo que cada membro só poderá servir de porta voz uma única vez a cada reunião.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada função de natureza relevante, não remunerada, com precedência, na esfera estadual, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º Por proposição do plenário, será sugerida à entidade ou organização a substituição dos respectivos representantes que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no período de dois anos, não se fazendo representar pelo suplente e sem encaminhar justificativa.

Parágrafo Único – A Instituição que for comunicada pela secretaria da Comef, quanto a necessidade de indicar outro membro, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, e não o fizer no prazo estipulado pela Secretaria, será substituída por outra instituição.

Seção II

Do funcionamento da Comissão

Art. 6º A Comissão Estadual de Floresta reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como o primeiro número inteiro depois da metade, em caráter ordinário, pelo menos quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizadas com antecedência mínima de dez dias de suas realização.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 5º Caso não haja *quorum* suficiente para reunião a mesma será adiada e na reunião subsequente a Comissão poderá se reunir e deliberar com a presença de um terço dos seus membros.

Art. 7º A Comissão decidirá por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente da Comissão, além do voto institucional, o de qualidade, no caso de empate.

§ 1º A deliberação do plenário será suspensa, a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro, caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º Na votação de matérias pertinentes ao PAOF e ao regimento interno da Comissão, a decisão dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Comissão, entendida como o primeiro número inteiro depois da metade, computando-se apenas os votos válidos, respeitando o que está previsto no § 5º do art. 6º.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do plenário deve estar prevista em pauta e constituir-se-á de:

I - proposição: quando se tratar de matéria florestal a ser encaminhada a instâncias competentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área florestal;

III - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática florestal.

Art.9º Das pautas das reuniões constarão necessariamente:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vistas ou de

retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - tribuna livre;

VI - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta e os requerimentos de urgência serão submetidos à votação.

§ 2º A inclusão de temas na pauta da próxima reunião dar-se-á por sugestão escrita ou verbal de qualquer dos membros, desde que aprovada pelo plenário no ato da votação da pauta.

Art. 10. A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item incluído na agenda e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão;

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

§ 1º O plenário buscará sempre que possível o consenso.

§ 2º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 11. É facultado a qualquer membro requerer vistas, uma única vez de matéria ainda não votada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vistas será restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo será comum quando mais de um membro da Comissão pedir vistas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou de retirada de pauta da matéria discutida.

§ 5º Não será concedido pedido de vistas em matérias que já tenham recebido essa concessão.

§ 6º Não caberá pedido de vistas em matérias que tramitam em regime de urgência.

Seção III

Dos grupos e sub-grupos de trabalho

Art. 12. A Comissão poderá criar grupos e sub-grupos de trabalho, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade operacional e financeira, com o Colegiado Técnico Administrativo do IDEFLOR.

§ 1º Os grupos e sub-grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o coordenador dentre os membros da Comissão, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para o encerramento dos trabalhos é de no máximo seis meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante aprovação pelo plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O plenário da Comissão definirá a composição dos grupos e sub-grupos de trabalho, que incluirá membros da Comissão e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão abertas.

§ 5º Em caráter excepcional, os grupos e sub-grupos de trabalho poderão realizar reuniões fora do município de Belém, em território estadual, mediante solicitação formal de seus coordenadores e a critério da Secretaria-Executiva.

§ 6º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos

membros dos grupos e sub-grupos de trabalho.

§ 7º A participação dos membros da Comissão não indicados para os grupos e sub-grupos de trabalho é livre e as suas despesas correrão à conta dos mesmos.

Art. 13. O coordenador do grupo de trabalho deverá indicar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Colegiado Técnico Administrativo do IDEFLOR, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo Único. As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria à Comissão.

Seção IV

Das atribuições dos membros da Comissão

Art. 14. Compete ao plenário da Comissão:

I - manifestar-se sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o PAOF;

II - manifestar-se sobre o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;

III - estabelecer orientações e diretrizes, por meio de recomendações e proposições, pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

IV - aprovar moções pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

V - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na gestão de florestas públicas;

VII - estabelecer o regimento interno da Comissão, a ser aprovado pelo Diretor Geral;

VIII - propor ações de fomento e investimento na área florestal

Art. 15. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto institucional e o de qualidade, sendo o último a manifestar o seu voto;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) as proposições, recomendações e moções da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

V - submeter à apreciação do plenário o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pela Comissão.

Art. 16. Aos membros da Comissão compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes;

II - participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V - participar dos grupos e sub-grupos de Trabalhos para os quais forem indicados;
- VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII - sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de propostas de recomendações, proposições ou moções;
- VIII - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;
- IX - solicitar a verificação de quorum;
- X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 17. Compete ao IDEFLOR, no exercício das atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão Estadual de Florestas:

- I - auxiliar o presidente da Comissão Estadual de Florestas;
- II - prover apoio técnico, administrativo, financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, ficando a efetivação de gastos condicionada à aprovação do Conselho Diretor do IDEFLOR;
- III - elaborar e encaminhar o PAOF para a apreciação da Comissão, analisando técnica e juridicamente, todas as contribuições efetivadas, considerando as diretrizes e os princípios de gestão de florestas públicas;
- IV - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões da Comissão;
- V - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pela Comissão;
- VI - redigir e providenciar a publicação das apreciações da Comissão;
- VII - executar outros atos e atribuições, dentro da esfera de competência do IDEFLOR, que lhes forem determinados ou delegados pelo presidente da Comissão;
- VIII - dar publicidade aos atos da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Conselho Diretor do IDEFLOR poderá, excepcionalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, determinar a cobertura integral ou parcial dos gastos de viagem, alimentação e hospedagem de membros da Comissão, mediante solicitação justificada.

Art. 19. Durante o primeiro ano de funcionamento da Comissão serão realizadas no mínimo seis reuniões ordinárias.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por seu presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA MONTEIRO

Diretora Geral